



Câmara Municipal de Jundiaí

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ

N.º 19

de 17/ 11 /94

Processo n.º 15.278

PROPOSTA DE
EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 29

Autoria: JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO

Ementa: Altera prazos para encaminhamento e apreciação do projeto de lei que concede subvenções sociais.

Arquive-se

Almanfidi
Diretor

25/11 1994



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ass. 02
Proc. 15298
W

MATÉRIA

Comissões

PELOS 29

CSL
COSHUES

Ao Consultor Jurídico.

Wllanpedi
Diretora Legislativa
05/11/93

PRAZOS

Comissão

Relator

projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprazado	07 dias	03 dias

À CJR.	Designo Relator o Vereador: <u>A. J. Silva</u>	☒ voto favorável ☐ voto contrário
Wllanpedi Diretora Legislativa 07/12/93	<u>João S. Silva</u> Presidente 07/12/93	<u>João S. Silva</u> Relator 07/12/93

À Comissão <u>COSHUES</u> .	Designo Relator o Vereador: <u>Raul Alberto Basti</u>	☒ voto favorável ☐ voto contrário
Wllanpedi Diretora Legislativa 07/12/93	<u>Raul Alberto Basti</u> Presidente 07/12/93	<u>Raul Alberto Basti</u> Relator 07/12/93

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

--	--	--



PUBLICADO
em 03/12/93

15278

Nº 93

Nº 174

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHADO
À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJR L. COSH.BES
Presidente
30/11/93

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APROVADO - 1º turno
Sala das Sessões, em 21/12/93
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO - 2º turno
Presidente
16/11/94

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIÁ Nº 29

Altera prazos para encaminhamento e apreciação do projeto de lei que concede subvenções sociais.

Art. 1º O art. 215 da Lei Orgânica de Jundiá passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 215. Até o mês de março de cada ano, o Executivo encaminhará à Câmara projeto de lei concedendo subvenções a entidades assistenciais, especificando o quanto caberá a cada uma, que será apreciado até o mês de abril subsequente."

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24.11.93

JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO

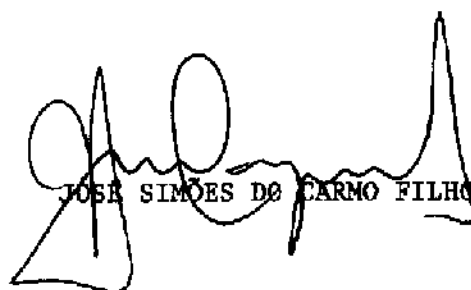


(PELOJ nº 29 - fls. 2)

J u s t i f i c a t i v a

Temos por objetivo, com esta proposta, transferir de abril para março o prazo que tem o Executivo para encaminhamento à Câmara do projeto de lei que concede subvenções sociais, bem como fixar em abril o prazo máximo para sua apreciação (hoje estabelecido em maio).

Com essa alteração haverá maior período de tempo para que as entidades beneficiadas requeiram junto à Administração o encaminhamento das verbas respectivas, sem atropelos e atrasos, podendo fazer o necessário uso dessas quantias o mais cedo possível.


JOSE SIMÕES DE CARMO FILHO

*

ns

LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ

- VI - atendimento, orientação, conciliação e encaminhamento do consumidor, por meio de órgãos especializados;
- VII - pesquisa, informação, divulgação e orientação ao consumidor;
- VIII - fiscalização de preços, de pesos e medidas, observada a competência normativa da União;
- IX - assistência judiciária para o consumidor carente;
- X - proteção contra publicidade enganosa;
- XI - efetiva prevenção e reparação de danos individuais e coletivos;
- XII - divulgação sobre consumo adequado de bens e serviços, resguardada a liberdade de escolha.

Art. 214. O Sistema Municipal de Proteção ao Consumidor será composto por um órgão deliberativo e um órgão executivo, dos quais farão parte, especialmente, representantes:

- I - do Poder Executivo;
- II - do Poder Legislativo;
- III - do Ministério Público do Estado;
- IV - da Delegacia de Polícia;
- V - de entidades profissionais;
- VI - de entidades associativas de moradores;
- VII - de cooperativas de consumidores;
- VIII - de entidades científicas ligadas ao tema.

CAPÍTULO VII Da Assistência Social

~~Art. 215. Até o mês de abril de cada ano, o Executivo encaminhará à Câmara projeto da lei concedendo subvenções a entidades assistenciais, especificando o quanto caberá a cada uma, que será apreciado até o mês de maio.~~

Art. 216. O Município apolará a criação e proverá as necessidades de manutenção e ampliação de serviços de entidades filantrópicas destinadas ao atendimento gratuito da população necessitada.

Art. 217. O Poder Público firmará convênio com centros de reabilitação, escolas profissionalizantes, oficinas ortopédicas e escolas em geral, para melhor atender os deficientes físicos.

Art. 218. O Município dará prioridade à prevenção de deficiências, promovendo a integração social de seus portadores mediante treinamento para o trabalho e convivência, através da criação de centros de habilitação e reabilitação profissional, oferecendo meios adequados para que as pessoas nessa condição possam frequentar a rede pública de ensino.

Art. 219. É criado o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, a ser regulamentado por lei própria.

Art. 220. As salas de espetáculos, praças, ginásios esportivos e outros locais de utilização pública deverão, obrigatoriamente, ter instalações específicas para os deficientes físicos, em percentual fixado por lei complementar.



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER-LOM Nº 30

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ Nº 29

PROCESSO Nº 15.278

De autoria do nobre Vereador José Simões do Carmo Filho, a presente proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal altera prazos para encaminhamento e apreciação do projeto de lei que concede subvenções sociais.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, vem instruída com os documentos de fls. 05 e atende ainda ao artigo 42, inc. I da L.O.M., que determina a necessidade de 1/3, no mínimo, dos membros da Câmara, para que o Vereador possa apresentar a matéria.

É o relatório.

PARECER:

1. A propositura se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, L.O.M. c/c artigo 29, "caput", C.F.), e quanto à iniciativa que é concorrente, consoante dispõe o artigo 42, incs. I e II da Carta Municipal.

2. A matéria é de emenda à Lei Orgânica Municipal, pois busca alterar os prazos previstos no artigo 215 da Lei Maior do Município. Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.

DO PROCESSAMENTO DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

1. Deverão ser ouvidas as Comissões de Justiça e Redação e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

2. Com o parecer das Comissões mencionadas, a proposição deverá ir a Plenário para discussão e votação, nos termos do artigo 24 e seus parágrafos do R.I., L.O.M., c/c o artigo 42, § 1º da L.O.M., obedecendo-se ainda aos §§ 2º e 3º do artigo citado.

3. Quorum: 2/3 dos membros da Câmara, em 02 turnos de votação, com interstício mínimo

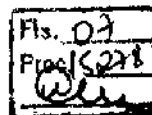
*

86



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

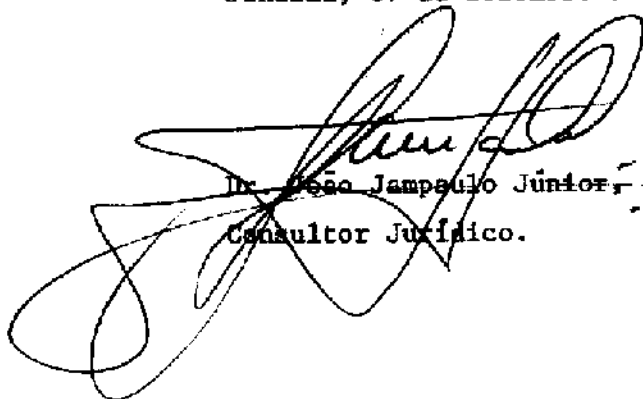


(Parecer-LOM nº 30 - fls. 02)

de 10 (dez) dias entre o 1º e o 2º turno.

S.m.e.

Jundiaí, 07 de dezembro de 1993



Dr. João Jampeulo Júnior,
Consultor Jurídico.

*

jjj/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 15.278

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 29, do Vereador JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO, que altera prazos para encaminhamento e apreciação do projeto de lei que concede subvenções sociais.

PARECER Nº 785

A proposta em exame tem por finalidade alterar o disposto no art. 215 da Lei Orgânica de Jundiaí no que concerne a prazos para encaminhamento e apreciação de projeto de lei que concede subvenções sociais, segundo o entendimento da Consultoria Jurídica da Casa expresso no Parecer-LOM Nº 30, às fls. 06, se afigura revestido do caráter legalidade no que tange à iniciativa e à competência, encontrando amparo no art. 6º da Carta de Jundiaí, c/c o art. 29, "caput", da Constituição da República.

Para se alterar a Lei Orgânica de Jundiaí, mister se faz que seja processada através de instrumento de mesma grau hierárquico, e nesse sentido o texto é perfeito, inexistindo impedimentos que possam incidir sobre a sua tramitação.

Concluimos, em razão do explanado, consignando voto favorável à pretensão em tela.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07.12.1993

APROVADO EM 07.12.93

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

ERAZE MARTINHO

JOÃO CARLOS LOPES
Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO BESTETI

FRANCISCO DE ASSIS POÇO



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 15.278

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 29, do Vereador JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO, que altera prazos para encaminhamento e apreciação do projeto de lei que concede subvenções sociais.

PARECER Nº 793

A Lei Orgânica de Jundiaí estabelece em seu art. 215 que o Executivo encaminhará à Edilidade projeto de lei versando sobre a concessão de subvenções a entidades assistenciais até o mês de abril de cada ano.

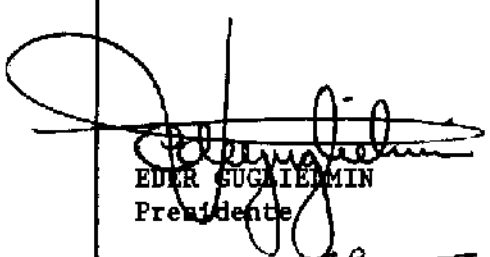
Com a presente proposta o Vereador José Simões do Carmo Filho pretende antecipar, para o mês de março, a remessa do mencionado projeto à Câmara, reduzindo o prazo máximo para sua apreciação para o mês de abril, pretensão que, estamos convictos, vem embasada no bom senso, uma vez que importará em maior celeridade na liberação das dotações para as instituições beneficiadas.

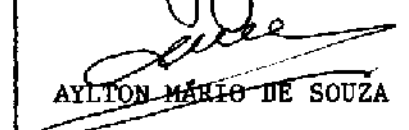
Do ponto de vista desta Comissão nada temos a opor no que concerne à matéria em exame, que deve merecer o nosso aval, e nesse sentido votamos favorável ao seu teor.

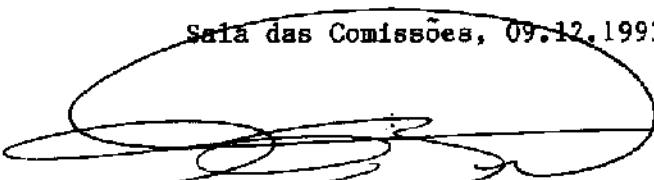
É o parecer.

Sala das Comissões, 09.12.1993

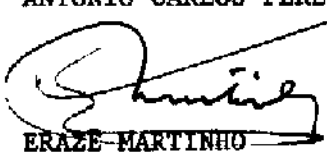
APROVADO EM 14.12.93

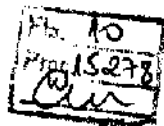

EDER EUGÊNIO MIN
Presidente

*

AYLTON MÁRIO DE SOUZA


CARLOS ALBERTO BESTETI
Relator


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO


ERAZÉ MARTINHO



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº 29 (19 turno)
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____
PROJETO DE LEI Nº _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
SUBSTITUTIVO Nº _____
EMENDA Nº _____
MOÇÃO Nº _____
REQUERIMENTO Nº _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. Antonio Augusto Giaretta	✓		
2. Antonio Carlos Pereira Neto	✗		
3. Ari Castro Nunes Filho	✗		
4. Aylton Mário de Souza	✗		
5. Carlos Alberto Besteti	✓		
6. Eder Guglielmin	✗		
7. Erazê Martinho	✗		
8. Felisberto Negri Neto	✗		
9. Francisco de Assis Poço	✓		
10. Geraldo Jair Hespanholeto	✓		
11. João Carlos Lopes	✗		
12. João da Rocha Santos	✗		
13. Jorge Nassif Haddad	✗		
14. José Simões do Carmo Filho	✗		
15. Luiz Ângelo Monti	✗		
16. Marçílio Carra	✓		
17. Mauro Marcial Menuchi	✗		
18. Napoleão Pedro da Silva	✓		
19. Olavo da Silva Prado	✓		
20. Oraci Gotardo	✓		
21. Sebastião Maia	✗		
TOTAL	21		

Resultado:

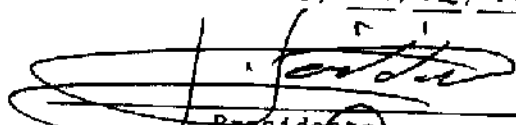


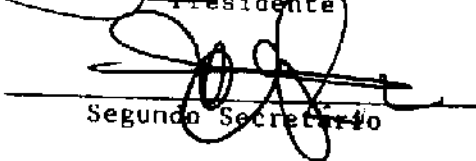
APROVADO



REJEITADO

Sala das Sessões, 21/12/93


Presidente


Segundo Secretário

20.35 - Primeiro Secretário



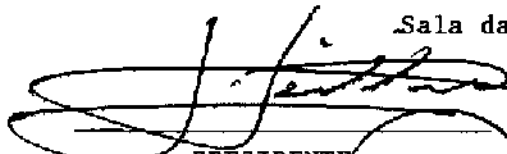
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

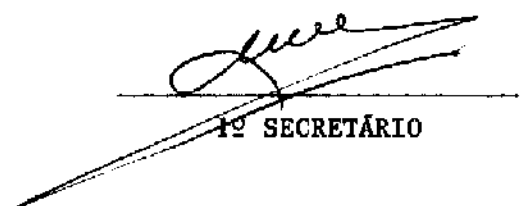
PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº 29 - 2º turno
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ EMENDA Nº _____
PROJETO DE LEI Nº _____ MOÇÃO Nº _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ REQUERIMENTO Nº _____
SUBSTITUTIVO Nº _____

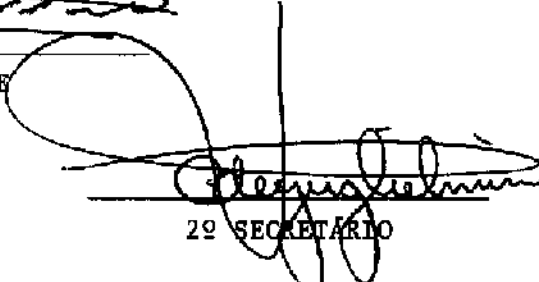
VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANTONIO AUGUSTO GIARETTA	X		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X		
3. ARI CASTRO NUNES FILHO	X		
4. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	X		
5. CARLOS ALBERTO BESTETI	X		
6. EDER GUGLIELMIN	X		
7. ERAZÉ MARTINHO	X		
8. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
9. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
10. GERALDO JAIR HESPANHOLETO	X		
11. JOÃO CARLOS LOPES	X		
12. JOÃO DA ROCHA SANTOS	X		
13. JORGE NASSIF HADDAD	X		
14. JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO	X		
15. LUIZ ÂNGELO MONTI	X		
16. MARCÍLIO CARRA	X		
17. MAURO MARCIAL MENUCHI	X		
18. NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA	X		
19. OLAVO DA SILVA PRADO	X		
20. ORACI GOTARDO	X		
21. SEBASTIÃO MAIA	X		
T O T A L	21		

R E S U L T A D O ☒ APROVADO ☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 16/11/94


PRESIDENTE

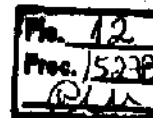

1º SECRETÁRIO


2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(proc. nº 15.278)



EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 19, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1994

Altera prazos para encaminhamento e apreciação do projeto de lei que concede subvenções sociais.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 16 de novembro de 1994, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

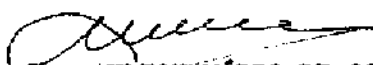
Art. 1º O art. 215 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com a seguinte redação:

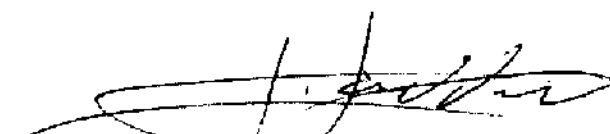
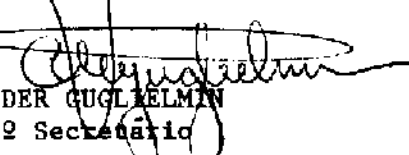
"Art. 215. Até o mês de março de cada ano, o Executivo encaminhará à Câmara projeto de lei concedendo subvenções a entidades assistenciais, especificando o quanto caberá a cada uma, que será apreciado até o mês de abril subsequente."

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (17.11.1994).

A MESA


Dr. AYLTON MÁRIO DE SOUZA
1º Secretário


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

EDER GUGLIELMIN
2º Secretário

★



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE



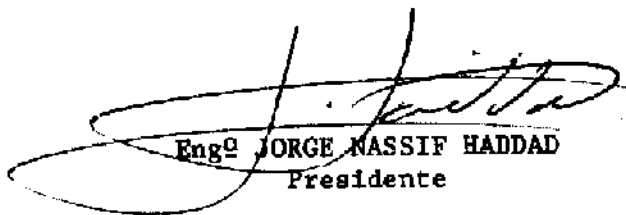
Of. PM 11.94.40
Proc. 15.278

Em 17 de novembro de 1994

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Segue anexa, para o seu conhecimento, cópia da EMENDA À
LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 19, promulgada por esta Presidência na presen
te data.

A V.Exa., mais, renovados protestos de elevada conside-
ração.


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

★

vsp



IDM 25-11-1994

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ
Nº 19, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1994**

Altera prazos para encaminhamento e apreciação
do projeto de lei que concede subvenções sociais.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 16
de novembro de 1994, promulga a seguinte Emenda à Lei
Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º O art. 215 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a
vigorar com a seguinte redação:

"Art. 215. Até o mês de março de cada ano, o Executivo
encaminhará à Câmara projeto de lei concedendo subven-
ções a entidades assistenciais, especificando o quanto caberá
a cada uma, que será apreciado até o mês de abril subse-
quente".

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete
de novembro de mil novecentos e noventa e quatro
(17.11.1994).

A MESA

Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

DR. AYLTON MÁRIO DE SOUZA
1º Secretário

EDER GUGLIELMIN
2º Secretário

Emenda à LOJ N.º 29

Autuado em 24 / 11 / 93

Director *Chambers*

Commissões CTR - COSHAFES.

Quorum 2/3

Juntas de flo. 01/05 em 25.11.93 @ em flo. 06/07 em
07.12.93 @ em flo. 08 em 7.12.93 @ em flo. 09/10 em
21.12.93 @ em flo. 11/14 em 25.11.94 @ em.

Observações